



ESTADO DE ALAGOAS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA

CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2017  
PROC. ADM. Nº 043/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA - ALAGOAS E A EMPRESA AC ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, Entidade com personalidade jurídica de direito público interno, sediada na Av. Robson Medeiros de Melo, 949, 1º andar, Centro, Capela – Alagoas, inscrita no C.N.P.J. nº 69.977.833/0001-03, e neste ato representado pelo seu Presidente, o **SR. Manoel Barnabé Costa**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 428.290 SSP/AL e CPF nº 280.371.624-00, residente e domiciliado à Fazenda Bandeira, Zona Rural, na cidade de Capela/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela/AL.

**CONTRATADO: AC ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 15.479.475/0001-80, localizada à Rua Antônio Arecipo, nº 58, Lot. Jarsen Cortez Costa, 92, no bairro Gruta de Lourdes, com CEP 57052-340, no município de Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **André Luiz Ávila Cabral**, brasileiro, advogado, casado, com CPF nº 013.216.404-39, RG nº 99.001.014.535 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Dr. Noel Nutels, nº 198, bairro Ponta Verde, no município de Maceió/AL.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – Pelo presente instrumento particular de contrato obriga-se o CONTRATADO a prestar ao CONTRATANTE, serviços de Consultoria Jurídica, nos campos de administrativo e judicial, com ênfase nas áreas administrativa, tributária, constitucional e assessoramente em processo de licitação, assim como acompanhamento em processos judiciais de competência na Justiça Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Contrato encontra-se formulado por licitação sob a modalidade Convite, consoante preconizado no art. 23, Inc. II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO** – Os serviços ora contratados serão pagos em parcelas distribuídas mensalmente, cujo valor será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, sempre efetuado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato em tela, terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que não sejam cumpridas quaisquer das cláusulas constantes deste contrato, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecúvel.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Constituem obrigações do **CONTRATADO**, todos os serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro do prazo legal, devendo disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional devidamente capacitado que será responsável por todos os trabalhos desenvolvidos, como também deverá comparecer à sede da Câmara de Vereadores do município de Capela/AL no mínimo 02 (dois) dias por semana, em horário comercial, preferencialmente em dias de sessão legislativa ordinária.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços a que se refere o seguinte **CONTRATO**, responderão os recursos da dotação orçamentária que segue:

Programa de Trabalho	01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Capela/AL
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a parte **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais previstas em nosso ordenamento jurídico aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – As partes contratadas reservam-se o direito de rescindir este **CONTRATO** em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito a outra parte sem que desta rescisão gere ônus com verbas rescisórias e/ou indenizações ou qualquer outra não prevista neste **CONTRATO**.

**I – O CONTRATADO** poderá rescindir o **CONTRATO** nos seguintes casos:

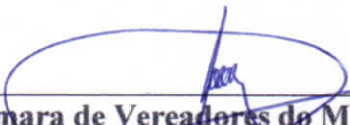
- a) Falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas por parte do **CONTRATANTE**.

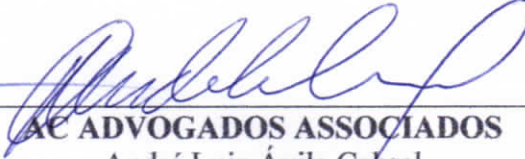
**II – O CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, por parte do **CONTRATADO**, ou de maneira unilateral, de forma amigável, em comum acordo com o **CONTRATADO** ou com base em justificativa que ampare tal decisão.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Capela/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único e competente para dirimir as questões e/ou demandas decorrente deste ajuste.

E por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, justamente com 02 (duas) testemunhas indicadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Capela/AL, 01 de novembro de 2017.

  
Câmara de Vereadores do Município de  
Capela/AL  
Manoel Barnabé Costa  
CONTRATANTE

  
AC ADVOGADOS ASSOCIADOS  
André Luiz Ávila Cabral  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



Nome:

CPF n.º 052.209.094-89

CI n.º 2002001030625

TESTEMUNHA:



Nome:

CPF n.º 058.171.394-05

CI n.º 2002001356482